

Ceará; IV - CONTRATADA: **EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HOM LTDA**, inscrita no CNPJ nº03.506.307/0001-57, representada pelo JOSÉ LUIZ GRADASCHI VON HELDER, brasileiro, casado, portador do RG Nº7049921617-STJC e CPF Nº689.591.250-91 e JULIANA SIMIONOVSKI, brasileira, solteira, portadora do RG Nº3082202957-SJS/RS e CPF 003.389.790-50; V - ENDEREÇO: Rua Machado de Assis, 50, Edifício 2, bairro Santa Lúcia, Campo Bom/RS, CEP 93700-000; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo encontra sua fundamentação legal prevista na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA E DÉCIMA QUARTA do Contrato Nº003/2011, no art.57, inciso II, da Lei Nº8.666/93, e tudo mais que consta dos autos do Processo Nº12542058-7; VII- FORO: Fica eleito o Foro do municípios de fortaleza do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa; VIII - OBJETO: O Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação** por mais 12 (doze) meses do prazo de vigência do Contrato Nº003/2011 e **acréscimo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato**; IX - VALOR GLOBAL: R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) pagos em até 30 (trinta) dias úteis da data do termo de recebimento definitivo emitido pela CONTRATANTE; X - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, e acréscimo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art.61 da Lei nº8.666/1993; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ratifico o segundo termo aditivo ao contrato Nº003/2011/SPA, em cumprimento ao dispositivo na Lei nº8.666/93 e suas alterações; XII - DATA: 10 de julho de 2013; XIII - SIGNATÁRIOS: RICARDO NOGUEIRA CAMPOS FERREIRA, brasileiro, casado, com CPF nº356.104.683-53 e RG nº2007615108-8, SSP/CE residente e domiciliado em Fortaleza, Ceará, sendo este denominado CONTRATANTE e JOSÉ LUIZ GRADASCHI VON HELDER, brasileiro, casado, portador do RG Nº7049921617-STJC e CPF Nº689.591.250-91 e JULIANA SIMIONOVSKI, brasileira, solteira, portadora do RG Nº3082202957-SJS/RS e CPF 003.389.790-50 sendo estes denominados CONTRATADA.

Robson Souza Freitas
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

SECRETARIADO PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº632/2013 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº2710749/2013 do Sistema de Virtualização de Processos - VIPROC, RESOLVE NOTIFICAR O **FALECIMENTO** de **MARIA IVONILDE DA SILVA**, matrícula nº200009.1.0, ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA, ocorrido em 29 de julho de 2013, conforme Certidão de Óbito expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, em 29 de julho de 2013, com fundamento no art.64, inciso II da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 e incisos I e II do art.4º do Decreto nº20.768, de 11 de junho de 1990. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 7 de agosto de 2013.

Marcos Antonio Brasil

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº56/2009

I - ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº56/2009; II - CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG; III - ENDEREÇO: Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - CAMBEBA; IV - CONTRATADA: **EMPRESA LUCY GRACE DE SOUZA BARROS - ME**; V - ENDEREÇO: Avenida Eusébio de Queiroz, 6406, Eusébio - CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos das cláusulas e condições do Contrato nº56/2009; Nas normas do art.57, inciso II, da Lei 8.666/93; No processo SPU nº5564786/2013; VII- FORO: Fortaleza - CE; VIII - OBJETO: **Prorrogar a vigência do contrato** por mais 12 meses; IX - VALOR GLOBAL: O valor mensal deste contrato permanece em R\$1.966,74 (um mil, novecentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos), totalizando o valor global de R\$23.600,88 (vinte e três mil, seiscentos reais e oitenta e oito centavos); X - DA VIGÊNCIA: A partir de 01 de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014; XI - DA

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo; XII - DATA: Fortaleza, 01 de agosto de 2013; XIII - SIGNATÁRIOS: Marcos Antônio Brasil - Secretário Executivo e Tibério Barata Bravos - Representante Legal.

Adriano Campos Costa
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DE POLÍTICAS DE INCLUSÃO SOCIAL – CCPIS

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art.1º O Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social, instituído pela Lei Complementar nº37, de 26 de novembro de 2003, é organizado na forma de colegiado, de natureza normativa e deliberativa e tem como finalidade:

- I – coordenar a formulação de políticas e diretrizes dos projetos estaduais voltados para a redução da pobreza e das desigualdades sociais;
 - II – coordenar e estabelecer, em articulação com os órgãos responsáveis pela execução dos projetos, a programação a ser financiada com recursos provenientes do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP.
- Art.2º Compete ao Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social:
- I – coordenar a formulação das políticas e diretrizes gerais que orientam as aplicações do FECOP;
 - II – homologar a seleção de programas e ações propostas a serem financiadas com recursos do FECOP;
 - III – aprovar os projetos de aplicação dos recursos do FECOP submetidos à sua apreciação;
 - IV – aprovar, anualmente, os orçamentos e metas para os projetos de natureza continuada;
 - V – avaliar, anualmente, o desempenho das ações desenvolvidas pelo FECOP, conferindo seu impacto frente à redução da pobreza no Estado;
 - VI – publicar, trimestralmente, no Diário Oficial do Estado do Ceará, relatório financeiro, discriminando as receitas e aplicações dos recursos do FECOP, no prazo de 30 dias após o encerramento do trimestre;
 - VII – dar publicidade à alocação e uso dos recursos do FECOP, encaminhando semestralmente à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará (CGE) e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE) relatório de desempenho físico e financeiro no prazo de 60 dias após o encerramento do semestre, ou quando solicitado pelo TCE.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art.3º O Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 5º e 6º do Decreto nº29.910, de 29 de setembro de 2009:

- I. Secretário do Planejamento e Gestão - SEPLAG
- II. Secretário da Fazenda – SEFAZ
- III. Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS
- IV. Secretário do Desenvolvimento Agrário - SDA
- V. Secretário da Saúde – SESA
- VI. Secretário da Educação – SEDUC
- VII. Secretário da Cultura – SECULT
- VIII. Secretário da Ciência, Tecnologia e Educação Superior – SECITECE
- IX. Secretário do Esporte – SESPORTE
- X. Secretário das Cidades - SCIDADES
- XI. Secretário da Casa Civil
- XII. Representante do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
- XIII. Representante do Conselho Estadual de Assistência Social
- XIV. Representante do Conselho Estadual de Saúde
- XV. Representante do Conselho Estadual de Educação
- XVI. Representante do Conselho Estadual de Segurança Alimentar
- XVII. Representante da Associação dos Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

Art.4º O Presidente do Conselho é o titular da Secretaria do Planejamento e Gestão e seu suplente o Titular da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art.5º Os membros titulares do Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social – CCPIS e seus suplentes serão nomeados pelo Governador.

Art.6º Os membros titulares do Conselho e seus suplentes não perceberão qualquer remuneração, sendo consideradas de relevante interesse público as funções por eles exercidas.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Das Reuniões

Art.7º O Conselho reunir-se-á de acordo com as necessidades de deliberação e mediante convocação do presidente, sendo obrigatória a realização de, no mínimo, 3 reuniões por ano para acompanhamento da execução dos projetos financiados pelo Fundo.

§1º A convocação para as reuniões será feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data marcada, e encaminhada aos membros junto com a pauta da reunião.

§2º As reuniões do Conselho serão realizadas em primeira convocação com, no mínimo, a metade mais um de seus membros ou suplentes, e em segunda convocação, quinze minutos mais tarde, com os membros ou suplentes presentes.

§3º Para qualquer decisão, de caráter consultivo ou deliberativo, é obrigatória a presença da maioria simples.

Art.8º As matérias apreciadas na reunião constarão em ata circunstanciada assinada pelos membros presentes.

Art.9º O Conselho terá como Secretário o Gerente Executivo do FECOP que dará o suporte necessário ao seu pleno funcionamento.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Secretário será nomeado um substituto pelo Presidente do Conselho, cujo procedimento constará em ata.

Art.10º As reuniões do Conselho deverão obedecer a seguinte ordem:

I – Verificação do quorum;

II – Aprovação da ata da sessão anterior;

III – Ordem do dia;

IV – Expediente com indicações e propostas encaminhadas à mesa;

V – Assuntos Gerais.

§1º Por requerimento de qualquer dos integrantes da reunião, desde que aprovado por maioria simples, a ordem do dia poderá ser invertida ou modificada.

Art.11º Depois de esgotadas as discussões, as matérias serão colocadas em votação pela Presidência.

§1º Terão direito a voto todos os titulares ou seus suplentes, quando estiverem representando os titulares, cabendo à Presidência, em caso de empate, além de seu respectivo voto, o voto de qualidade.

§2º Será considerada aprovada a matéria que obtiver a maioria simples dos votos.

§3º As decisões do Conselho serão adotadas sob a forma de resolução.

Art.12º Os casos omissos relacionados à periodicidade e sistemática de funcionamento das reuniões serão decididos pelo Presidente.

Seção II

Das Reuniões Virtuais

Art.13º Em caráter excepcional e havendo urgência, por determinação expressa do Presidente poderá ser convocada reunião extraordinária virtual para deliberação de assunto específico. As reuniões serão operacionalizadas por meio de envio de mensagens eletrônicas (e-mail) da Gerência Executiva do FECOP para os membros titulares do Conselho.

I - A reunião extraordinária virtual terá o prazo de duração de 4 (quatro) dias úteis, contados a partir da data de envio do e-mail de convocação e dos anexos contendo os documentos técnicos necessários para subsidiar a análise dos conselheiros. A manifestação dos membros será considerada válida dentro do período estabelecido e por meio de mensagem eletrônica (e-mail);

II – As reuniões serão utilizadas para aprovação de novas propostas ou alteração de projetos.

§1º Será considerada aprovada a matéria que obtiver a maioria simples dos votos dos membros do Conselho.

§2º Caso a maioria simples dos votos seja obtida antes do prazo final estabelecido, considerar-se-á encerrada a reunião.

Art.14º O resultado da deliberação será apurado no dia final da reunião extraordinária virtual, e será referendado na próxima reunião presencial dos Conselheiros para constar em ata.

Seção III

Da Presidência e sua Competência

Art.15º Compete ao Presidente do Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social – CCPIS:

I – presidir as atividades do Conselho;

II – representar o Conselho em todos os seus atos ou delegar sua representação;

III – convocar e presidir as reuniões do Conselho;

IV – exercer o direito de voto e, no caso de empate, o de qualidade;

V – resolver as questões de ordem suscitadas em reunião;

VI – cumprir e fazer cumprir as normas legais, regulamentares e regimentais;

VII – expedir resoluções relativas às deliberações do Conselho;

VIII – convidar para as reuniões técnicas, gestores ou representantes de instituições governamentais ou da iniciativa privada, com direito a voz e sem direito a voto, visando subsidiar aos membros nas decisões do Conselho;

IX – encaminhar, semestralmente, relatório de desempenho físico financeiro à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE) e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE), no prazo de 60 dias após o encerramento do semestre, ou quando solicitado pelo TCE.

Seção IV

Dos Membros do Conselho e suas Competências

Art.16º São atribuições dos Membros do Conselho:

I – participar das reuniões do Conselho regular e ativamente, procurando contribuir de forma objetiva e concreta para o alcance dos objetivos do Fundo;

II – comunicar a Secretaria Executiva do Conselho em tempo hábil após convocação, casos de impedimentos de participação nas reuniões;

III - analisar e votar as matérias da pauta do Conselho;

IV – apresentar subsídios sobre as matérias em discussão visando facilitar a decisão do Conselho;

V – propor, quando julgar necessário, redimensionamento das ações do FECOP, observando a legislação pertinente.

Art.17º O membro que não se fizer presente a cinco reuniões consecutivas ou três intercaladas, sem justificativa, dará ensejo a pedido de substituição dos representantes à instituição por ele representada.

Parágrafo único. Caso não haja manifestação da instituição solicitada, no prazo de 15 (quinze) dias, o assunto será levado à discussão em reunião, que deliberará e proporá adequação dessa representação no Conselho.

Seção V

Do Secretário do Conselho e suas Competências

Art.18º São atribuições do Secretário do Conselho:

I- dirigir, orientar e fazer executar os serviços gerais da secretaria;

II- auxiliar no que lhe competir, o Presidente e os membros nas atividades do Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social – CCPIS;

III- organizar a realização das reuniões do Conselho, expedindo convocações, pautas, atas, resoluções, etc.

IV- acompanhar e monitorar as decisões do Conselho subsidiando o Presidente com informações;

V- analisar as propostas de projetos apresentadas pelas Secretarias Executoras, monitorar sua execução e receber as prestações de contas dos projetos financiados pelo FECOP, conforme determina os artigos 40, 41 e 42 do Decreto nº29.910, de 29 de setembro de 2009;

VI- remeter ao Presidente, quando necessária a sua apreciação e decisão, exposição de motivos e informações sobre matéria da competência do CCPIS;

VII- avaliar e validar propostas das Secretarias Executoras de alterações de projetos aprovados pelo Conselho, desde que não afetem o objeto, as metas e o valor do projeto;

VIII- estabelecer e definir alterações na metodologia de elaboração, monitoramento e avaliação dos projetos;

IX- exercer outras atividades de sua competência ou que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

CAPÍTULO IV

Do Conteúdo e Análise dos Projetos

Art.19º A Secretaria Executiva enviará, via Sistema de Protocolo Único e/ou por e-mail, os projetos para análise da Gerência Executiva do FECOP com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da reunião do Conselho que apreciará o projeto.

Art.20º Os projetos encaminhados serão elaborados em conformidade com o modelo exigido pela Gerência Executiva, devendo contemplar obrigatoriamente:

I – Contextualização do Projeto no Planejamento Estadual: descrição de como o projeto se insere na política de governo, indicando que diretrizes setoriais respaldam a sua importância e vinculando-o ao Resultado Estratégico Setorial;

II – Diagnóstico: descrição da situação que demanda o desenvolvimento do projeto, identificando claramente o problema a ser superado;

III - Justificativa: apresentação das razões para a execução do projeto fundamentando sua pertinência e oportunidade como resposta ao problema identificado no diagnóstico;

IV – Histórico: realizações do projeto em anos anteriores e o valor do FECOP que já foi aplicado;

V – Público Alvo: quantificar e descrever os beneficiários do projeto, bem como os critérios de seleção utilizados;

VI – Objetivos: descrever o que se pretende alcançar com o projeto;

VII – Atividades e produtos: apresentar cada uma das ações específicas que ajudarão a alcançar os objetivos esperados;

VIII – Metas: descrever as metas que deverão ser cumpridas no decorrer da execução do projeto. As metas devem ser quantificáveis e delimitadas num período de tempo.

IX – Resultados Esperados: descrever os resultados esperados pelo projeto;

X – Indicadores de Resultado: apresentar indicadores que permitam avaliar o resultado obtido;

XI – Monitoramento: descrever o método e a estratégia de monitoramento e avaliação do projeto;

XII – Pressupostos de Risco: informar as condicionalidades que se interpõem à consecução dos objetivos e metas do projeto.

XIII – Orçamento: apresentar orçamento detalhado do projeto, contemplando todas as despesas e fontes de recursos necessárias à execução do projeto;

XIV – Cronograma de Desembolso: apresentar as parcelas mensais de desembolso financeiro;

XV – Distribuição dos recursos por município: detalhar a distribuição de recursos por município beneficiado.

XVI - Responsável pelo Projeto: identificação dos responsáveis pela elaboração do projeto.

§1º Os projetos devem informar que o público beneficiado atende às exigências da Lei nº14.859, de 28 de dezembro de 2010. A Secretaria Executiva é responsável pela guarda da documentação especificada no artigo 3º da referida Lei.

§2º Os projetos encaminhados para a Gerência Executiva do FECOP em desacordo com o que estabelece este artigo serão devolvidos às Secretarias Setoriais para adequação, e será apreciado pelo Conselho após as devidas alterações.

Art.21º Os projetos de ação continuada apresentarão também anualmente o orçamento e as metas planejadas para o exercício financeiro seguinte.

Art.22º Alterações no valor, objeto e nas metas durante a execução dos projetos serão submetidas ao Conselho.

Parágrafo único. Havendo necessidade de alteração do cronograma de desembolso, a Secretaria Executiva encaminhará a proposta para a Gerência Executiva, que deliberará sobre o assunto.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art.23º Este regimento poderá ser alterado por deliberação de 2/3 dos membros do Conselho.

Art.24º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria simples, pautando-se nos princípios da Administração Pública e na eficiência econômica e orçamentária.

Art.25º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho.

Aprovado conforme Ata nº04/2013 do Conselho Consultivo das Políticas de Inclusão Social, em 10 de julho de 2013.

*** **

INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº092/2013 - O DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DO INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ-ISSEC, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER, nos termos do Art.16 e seu Parágrafo Único do Decreto nº29.704, de 08 de abril de 2009, **AUXÍLIO TRANSPORTE**, aos **ESTAGIÁRIOS** relacionados nos Anexos I e II desta Portaria, durante os meses de JULHO E AGOSTO DE 2013. INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ-ISSEC, em Fortaleza, 30 de julho de 2013.

José Olavo Peixoto Filho

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Registre-se e publique-se.

Republicada por incorreção.

ANEXO I A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº092/2013 DE 30 DE
JULHO 2013

MATRÍCULA	NOME	VALOR (RS)
799593.1.6	DEISE COELHO DE SOUZA	RS44,00
799594.1.3	DIEGO DIOGO MIRANDA	RS44,00
799595.1.0	EMANUEL TAVARES FILHO	RS44,00
799596.1.8	RAYANE DE SOUZA SILVA	RS44,00

ANEXO II A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº092/2013 DE 30 DE
JULHO 2013

MATRÍCULA	NOME	VALOR (RS)
799593.1.6	DEISE COELHO DE SOUZA	RS46,20
799594.1.3	DIEGO DIOGO MIRANDA	RS46,20
799595.1.0	EMANUEL TAVARES FILHO	RS46,20
799596.1.8	RAYANE DE SOUZA SILVA	RS46,20

*** **

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ

PORTARIA Nº045/2013 - O PRESIDENTE DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o empregado **FERNANDO CÉZAR CIDRÃO GUEDES**, Diretor de Segurança da Informação desta Empresa, matrícula 1358.1.X, para **viajar** a cidade de Vitória-ES, durante o período de 09 a 15 de setembro de 2013, a fim de participar da 123ª. Reunião Ordinária do Conselho de Associados da ABEP e da Reunião de Diretores Técnicos das Entidades Estaduais de TIC, concedendo-lhe 06 (seis) diárias e meia, no valor unitário de R\$189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), acrescido de 40% (quarenta por cento), no valor total de R\$1.722,16 (um mil, setecentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos) e uma (01) ajuda de custo no valor unitário de R\$189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), perfazendo um total de R\$1.911,41 (um mil, novecentos e onze reais e quarenta e um centavos), esclarecendo que as passagens aéreas serão custeadas pela ABEP, de acordo com o artigo 3º; alínea b, §§1º e 3º do art.4º; art.5º e seu §1º; arts.6º, 10 e 11, Classe III do Anexo I do Decreto nº30.719 de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE. EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE, em Fortaleza, 05 de agosto de 2013.

Fernando Antonio de Carvalho Gomes

PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **